

JORNAL OFICIAL

da Prefeitura de Machado



Ano: 21 | Edição Extraordinária - 661, 22 de Março 2020 | Distribuição Gratuita

DECRETO

DECRETO Nº 6.327, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 6.313, de 17 de março de 2020, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, no Município de Machado, dispondo sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória SARS-COV-2, causada pelo agente Coronavírus (COVID-19); instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e deu outras providências.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições do artigo 70, incisos V, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, do Decreto nº 6.313, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas: I – Secretaria Municipal de Educação: I.1 – Fica instituído o recesso escolar de toda rede pública municipal no período de 18/03/2020 (quarta-feira) a 31/03/2020 (terça-feira), podendo ser prorrogado a qualquer momento. I.1.1 – Fica determinado às demais redes de ensino, o recesso de que trata o item I.1 deste artigo.

I.2 – Fica determinado que sejam reforçadas as orientações do Memorando-Circular 1/2020/SEE/SE, enviado em 13/02/2020, com a cartilha “ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS”, e o Ofício nº 20, de março de 2020, da Vigilância em Saúde.

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social: II.1 – Fica determinado que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social suspenderá, a partir da assinatura deste Decreto,

as seguintes atividades e serviços: a) Grupos de convivência com os idosos; b) Projeto Dança da Praça; c) Reuniões de PAIF, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS e PAEF do CREAS. II.2 – A atuação do Conselho Tutelar se dará em regime de plantão, devendo os interessados entrarem em contato por meio dos telefones: (35) 3295-2754, (35) 99724-2065 ou (35) 988510008 ou ainda, por meio do endereço eletrônico: conselhotutelarmachado@outlook.com.

III – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte: III.1 – Ficam suspensos, por 30 dias, a partir da assinatura deste Decreto, todos os eventos públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de pessoas, podendo ser prorrogado a qualquer momento; III.2 – Fica adiado o evento “Fest Areia”, cuja data de realização estava prevista para os dias 28 e 29 de março de 2020 (a nova data será posteriormente divulgada). III.3 – Ficam adiados os eventos “Comemoração dos 100 anos do prédio da Casa da Cultura” e “Homenagem ao Dr. Desembargador Ricardo Moreira Rebelo”, cuja data estava prevista para o dia 27 de março de 2020 (a nova data será posteriormente divulgada).

IV – Secretaria Municipal de Fazenda:

IV.1 – Está suspensa, a partir desta data, e por 30 dias, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas, podendo ser prorrogado a qualquer momento.

V – Secretaria Municipal de Governo: V.1 – Fica adiado o evento “Inauguração do Distrito Industrial Walter Palmeira”, cuja data de realização estava prevista para o dia 20/03/2020 (a nova data será posteriormente divulgada).

VI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE: VI.1 – Fica adiado o evento “Congresso Mineiro dos Serviços de Saneamento”, cuja data de realização estava prevista para o dia 24 a 26 de março de 2020 (a nova data será posteriormente divulgada). VI.2 – Ficam suspensos os cortes de água, por inadimplência,

por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados, a fim de garantir ao usuário as medidas sanitárias de limpeza e higiene das residências e pessoas. VI.3 – A fim de garantir a continuidade do abastecimento e dos serviços públicos essenciais durante a situação de emergência, a Direção do SAAE fica autorizada a estabelecer, por meio de Portaria específica, as seguintes medidas excepcionais e temporárias para gestão de pessoal, atividades e serviços: a) definição de quantidade mínima de servidores que cumprirão a jornada de trabalho presencialmente em cada Seção ou Setor, podendo ser recusados pedidos de dispensa ou afastamento preventivo que impliquem quadro inferior ao estabelecido, independente de condição pessoal de risco para o COVID-19; b) relocação de servidores para suprir déficit em Seções ou Setores essenciais cujo funcionamento esteja prejudicado ou ameaçado, podendo ser exercidas atribuições e atividades

estranhas ao cargo original, desde que haja capacidade e habilitação mínima para a função; c) instituição de regime de teletrabalho para as atividades que o admitirem, priorizando sua aplicação aos servidores integrantes de grupos de risco e aos que estejam em dispensa ou afastamento preventivo; d) faturamento em massa de serviços, de acordo com as respectivas médias de consumo das ligações, caso haja impossibilidade ou incapacidade para leitura e medição em campo; e) alteração e escalonamento dos horários de início e término da jornada; f) alteração dos locais de trabalho, guarda de veículos e equipamentos etc.; g) restrição de horário de atendimento ao público ou suspensão de atendimento presencial, desde que oferecidas alternativas adequadas de atendimento remoto.

VII – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente: VII.1 – Fica adiado o evento “Cultura da Cooperação”, promovido pelo SEBRAE, cuja data de realização estava prevista para o dia 26/03/2020 (a nova data será posteriormente divulgada).

VIII – Aglomeração de Pessoas: VIII.1 – Determina-se o fechamento das seguintes atividades, a fim de

evitar aglomeração de pessoas: a) Eventos; b) Buffets; c) Atividades em academia ginástica e clubes; d) Reuniões em Igreja e Templos e demais entidades religiosas; e) Festas familiares, festas em república, churrascos, confraternizações e similares.

IX – Viagens no Serviço Público, exceto TFD: IX.1 – Ficam suspensas por 15 dias: a) as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas; b) a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID19), conforme declarado por autoridade pública competente. IX.2 – As viagens para tratamento fora de domicílio – TFD ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

X – Viagens em geral: X.1 – Fica proibida a realização de serviços de transporte intermunicipal e interestadual de pessoas, através de empresas sediadas ou que prestem serviços no Município de Machado, para as pessoas aqui residentes, com a finalidade turística, com destino a centros de aglomerações potencialmente contaminados da doença infecciosa Coronavírus (COVID-19), tais como praias, shoppings, cinemas, dentre outros. X.2 – As pessoas residentes no Município de Machado que estão com viagem em curso, ao retornarem ao Município, deverão permanecer em quarentena, na forma do art. 3º, inciso II da Lei Federal nº 13.979/2020, pelo período de 14 (quatorze) dias, evitando o contato com os demais munícipes. X.3 – Compete à empresa responsável pelos transportes intermunicipal e interestadual, com a finalidade turística, adotar as medidas necessárias para a higienização dos passageiros, bem como a notificação à Secretaria Municipal de Saúde, antes do retorno à sede do Município de Machado, em caso de o passageiro apresentar ou não sintomas característicos da COVID19, com uma lista detalhada contendo o nome completo e endereço de todos, estando impedida de fazer o desembarque

dos passageiros até à autorização por parte da Secretaria Municipal de Saúde. XI – Velório Municipal: XI.1 – Só será permitida, no velório e durante o sepultamento, a permanência dos familiares do velado/sepultado, devendo as pessoas evitarem de frequentar os referidos locais. XI.2 – Não serão permitidas, no Velório Municipal e no ato do sepultamento, aglomerações de pessoas. Estando autorizada a permanência de até 10 pessoas por vez dentro do espaço do Velório, em sistema de rodízio; XI.3 – A duração do velório e sepultamento não deverá ultrapassar 4 (quatro) horas por velado/sepultado. XII – Instituições bancárias e estabelecimentos comerciais similares que causem filas: XII.1 – Fica recomendado que o atendimento nas instituições bancárias e estabelecimentos comerciais similares deverão ser feitos de modo escalonado, de acordo com a capacidade física e operacional de cada instituição, de maneira a não permitir aglomerações de pessoas. XII.2 – As instituições bancárias e estabelecimentos comerciais similares deverão orientar e adotar todas as medidas para que os usuários observem distanciamento uns dos outros de, no mínimo, 2,0 m (dois metros) e, caso filas se formem, as pessoas deverão ser orientadas a manter o mesmo distanciamento umas das outras (2,0 metros). XII.3 – Fica recomendado que as instituições bancárias encerrem o funcionamento das agências e dos caixas eletrônicos às 18h.

XIII – Paço Municipal e demais espaços públicos: XIII.1 – Dispensar, por 30 dias do local de trabalho, sem necessidade de laudo médico: servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, pacientes em tratamento oncológico; podendo os secretários municipais solicitar que as atividades sejam exercidas home office (em casa).

XIII.2 – Dispensar do local de trabalho, com necessidade de laudo médico, e pelo prazo estabelecido em tal documento, os grupos de risco: diabéticos com descontrole glicêmico, imunodeprimidos; podendo os secretários municipais solicitar que as atividades sejam exercidas home office (em casa). XIII.3 – O atendimento presencial será, exclusivamente, realizado na recepção do Paço municipal, mediante protocolo eletrônico de documentações, sem a circulação de pessoas junto aos setores localizados no Paço; XIII.4 – As licitações continuarão ocorrendo de acordo com o calendário de compras, devendo os participantes se submeterem a procedimentos de esterilização, sendo, também, conduzidos, a uma área restrita. Os servidores que atuarem no certame, e tiverem contato com os participantes, deverão utilizar o adequado Equipamento de Proteção Individual – EPI, e também se submeterem ao processo de esterilização; XIII.5 – Determina-se a não realização de reuniões, audiências públicas, seminários, fóruns e palestras; XIII.6 – Determina-se aos Secretários Municipais que, liberem as férias dos servidores públicos municipais que estejam com período aquisitivo vencido, exceto os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e os setores da Prefeitura Municipal de Machado que contêm com apenas um servidor responsável; XIII.7 – Determina-se que as demais Secretarias Municipais e Setores que se encontram fora do Paço Municipal, que tomem as providências para evitar o acesso de pessoas nos interiores dos espaços públicos e, quando se tornar necessário o acesso, que se submetam aos processo de esterilização.

XIV – Restaurantes e lanchonetes – setor de alimentação: XIV.1 – Determina-se que os restaurantes e lanchonetes sejam fechados e ofereçam o serviço de delivery (entrega a domicílio);

XV – Empresas privadas, indústrias, estabelecimentos comerciais e setor hoteleiro: XV.1 – Recomenda-se as empresas privadas e indústrias que realizem o escalonamento da jornada de trabalho, a fim de evitar a aglomeração de funcionários e/ou outras pessoas que possam visitar os locais; XV.2 – Recomenda-se as empresas privadas e indústrias evitarem as viagens a trabalho, e também agendar visitas externas no local de trabalho; XV.3 – Recomenda-se as empresas privadas e indústrias evitarem o uso de ar condicionado em locais fechados, dando preferência à ventilação natural, abrindo todas as janelas se possível para que o ambiente fique arejado; XV.4 – Recomenda-se as empresas privadas e indústrias que seja adotado o home office sempre que possível; XV.5 – Caso não seja possível o revezamento, o escalonamento ou a suspensão das atividades de setores, recomenda-se às empresas privadas e indústrias realizarem todos os procedimentos de esterilização, bem como o distanciamento de, no mínimo, 2,0 m (dois metros) entre pessoas, impedir as aglomerações em refeitórios, salas de reunião, espaços de convivências e outros que sejam fechados e sem ventilação; XV.6 – Determina-se o fechamento dos estabelecimentos comerciais, bares e similares, com exceção dos estabelecimentos comerciais essenciais: açougues, agências bancárias, centros de abastecimento de alimentos, distribui-

doras de gás, drogarias, farmácias, hipermercados, hortifrutigranjeiros, lojas de insumos agropecuários e veterinários, lojas de venda de água mineral, mercados, oficinas mecânicas, padarias, peixarias, postos de combustível, serviços de telecomunicação e internet e supermercados;

XV.7 – Determina-se que os hotéis, pensões e pousadas, não recebam novos hóspedes e que os atuais não permaneçam no saguão, hall, restaurantes, sala de jogos, academia ou recepção; XV.8 – Recomenda-se as boas práticas da segurança do trabalho, a fim de evitar possível contaminação.

XVI – Mercado Municipal, feiras livres e comércios ambulantes: XVI.1 – Determina-se que fechamento do Mercado Municipal, permanecendo em funcionamento apenas o fornecimento de hortifrutigranjeiros e açougues, ficando aberta 1 (uma) entrada do prédio, devendo ser controlado o fluxo de, no máximo, de 30 (trinta) pessoas por vez circulando no interior do prédio; XVI.2 – Determina-se a suspensão das atividades das feiras, em especial das feiras livres; XVI.3 – Determina-se a suspensão das atividades dos comércios ambulantes, sob pena de cassação dos alvarás.

Art. 2º Fica alterado o art. 4º, do Decreto nº 6.313, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde e assistência social, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 3º Determina-se o fechamento de todas as entradas da Cidade de Machado-MG, ficando aberta somente a entrada principal (Av. Plínio da Silva Dias), controlada por meio de barreira sanitária, sob responsabilidade da Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde com apoio da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, MG, 22 de março de 2020.
Julbert Ferre de Morais
Prefeito Municipal